

Câmara Municipal de Terra Boa

Protocolo nº 4912017

Lauda(s): 02 às 15 h 45

091 06/2017

Paulo Sergio Abel dos Santos
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001

INDICAÇÃO nº14/2017

O Vereador **PAULO SERGIO ABEL DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas através dos **artigos 165-A e 165-B § 3º** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Boa-PR, após ouvido o soberano plenário, vem à presença do Sr. Valter Peres, Prefeito Municipal, indicar:

À CONSTRUÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES ELEVADA, PLACAS, HORIZONTAL, E VERTICAL NA RUA PRESIDENTE KENNEDY, 294, DEFRENTE À IGREJA COMUNIDADE EVANGÉLICA DEUS VIVO DE TERRA BOA/PR.

Transmitimos reivindicação de todos que participam dos cultos da Igreja, tendo em vista à velocidade com que os veículos e motos trafegam naquele trecho em horários de cultos, na entrada e saída dos participantes, podendo causar atropelamento, expondo em risco a vida de todos, principalmente nos dias de maior movimento nas sextas feiras e domingos, a falta de uma faixa elevada, placas de sinalização, causa grandes transtornos para todos aqueles que se dirigem até a referida localidade, devido à aglomeração de pessoas de todas as idades que congregam na Igreja, sendo que a falta do redutor tem representado riscos iminentes de acidentes.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2017.


Paulo Sergio Abel dos Santos

Vereador

Rua Teruo Sakuno, 709 – CEP -87.240-000 – Terra Boa – Estado do Paraná.

Fone/Fax (44) 3641-3133

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Câmara Municipal de Terra Boa

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001

Protocolo nº 49/2017

INDICAÇÃO nº 14 /2017

Lauda(s): 02 às 15 h 45

09/06/2017

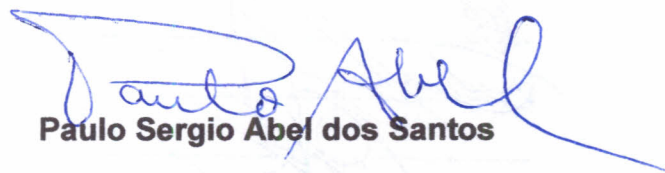
Paulo Sergio Abel dos Santos
Assinatura

O Vereador **PAULO SERGIO ABEL DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas através dos **artigos 165-A e 165-B § 3º** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Boa-PR, após ouvido o soberano plenário, vem à presença do Sr. Valter Peres, Prefeito Municipal, indicar:

À CONSTRUÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES ELEVADA, PLACAS, HORIZONTAL, E VERTICAL NA RUA PRESIDENTE KENNEDY, 294, DEFRENTE À IGREJA COMUNIDADE EVANGÉLICA DEUS VIVO DE TERRA BOA/PR.

Transmitimos reivindicação de todos que participam dos cultos da Igreja, tendo em vista à velocidade com que os veículos e motos trafegam naquele trecho em horários de cultos, na entrada e saída dos participantes, podendo causar atropelamento, expondo em risco a vida de todos, principalmente nos dias de maior movimento nas sextas feiras e domingos, a falta de uma faixa elevada, placas de sinalização, causa grandes transtornos para todos aqueles que se dirigem até a referida localidade, devido à aglomeração de pessoas de todas as idades que congregam na Igreja, sendo que a falta do redutor tem representado riscos iminentes de acidentes.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2017.


Paulo Sergio Abel dos Santos
Vereador

Rua Teruo Sakuno, 709 – CEP -87.240-000 – Terra Boa – Estado do Paraná.

Fone/Fax (44) 3641-3133

Art. 164. Salvo deliberação plenária em contrário, tomada por maioria absoluta, se não for exigido quórum maior para a aprovação da matéria, o substitutivo, a emenda ou subemenda não poderão reincorporar parte suprimida do texto original da proposição ou eliminar outras transformações já aprovadas.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES

Art. 165. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo.

§1º - As indicações dividem-se em duas categorias:

I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de lei;

II - legislativa, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.

§2º - As indicações relativas à realização de obras e à execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias.

§3º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

§4º - É vedada a apresentação de indicações relativas a metas incluídas no orçamento-programa, mediante emendas oferecidas pelos Vereadores.

Art. 165-A. As indicações serão lidas na hora do Expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

§1º - O Presidente da Câmara fundamentadamente, pode decidir pelo não encaminhamento da indicação, comunicando a decisão ao autor da proposição.

§2º - O autor pode recorrer da decisão de que trata o parágrafo

Art. 165-B. As indicações legislativas despachadas, serão encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração do respectivo projeto, observado o prazo estabelecido no § 3º, do artigo anterior.

§1.º Nenhuma indicação será aceita pela Mesa quando dirigida a particular ou a entidades das esferas estadual e federal.

§2.º As indicações referentes a concessionários ou permissionários de serviços públicos municipais serão endereçadas ao Prefeito.

§3.º As indicações deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por 15 (quinze) dias, desde que solicitado e devidamente justificado.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 166. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, apresentando pesar.

Parágrafo único. A moção será apresentada mediante requerimento escrito, acompanhado do texto que será submetido à deliberação plenária.

CAPÍTULO VII DOS REQUERIMENTOS

Art. 167. Requerimento é a proposição dirigida, por qualquer Vereador, Comissão, Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar, ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

PARECER DAS COMISSÕES

Constituição e Justiça

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar a Indicação nº 14/17, emitiu parecer favorável.

Sala das Sessões, 12/06/2017

Ademir Galhardo Romero
Presidente

Ademir Galhardo Romero

Amarildo Aparecido Bovo
Vice Presidente

Eliseu de Souza Ribeiro
Membro

Votação em Turno Único

Aprovado em primeiro e único turno, por 08 votos favoráveis.

Sala das Sessões, 12/06/2017

Vereadores:

Ademir Galhardo Romero

Amarildo Aparecido Bovo

W.V.E.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]